



Vilma da Conceição Pinto

Professora do IDP

Artigo

Regras fiscais no pós-pandemia

A pandemia foi um teste severo para os marcos fiscais. Regras foram suspensas, cláusulas de escape foram acionadas e níveis de dívida e déficit se afastaram dos limites previamente estabelecidos. O estudo *Fiscal Rules and Fiscal Councils: Recent Trends and Revisions since the Pandemic*, de Alonso *et al.* (2025),¹ publicado pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), examina como esses regimes mudaram desde então.

O levantamento cobre 123 economias e 54 conselhos fiscais. Entre 2020 e 2024, mais de dois terços dos países com regras fiscais alteraram ao menos um elemento de seus marcos. As mudanças assumiram formas diferentes: revisão de limites, reformas mais amplas, fortalecimento de conselhos fiscais, criação de novas regras, ampliação do horizonte de ajuste e alterações de cobertura. A pandemia intensificou um processo de revisão que já vinha ocorrendo nesses regimes.

Uma das características do desenho contemporâneo é a combinação de instrumentos. Ao final de 2024, os países com regras fiscais adotavam, em média, 2,8 regras di-

ferentes. O FMI reconhece que essa sobreposição pode atender a objetivos distintos e reforçar a disciplina, mas chama a atenção para um *trade-off*: quanto maior o número de regras, mais complexo tende a ser o marco e mais difícil pode ser monitorar e comunicar seu cumprimento. A figura 1 mostra como as regras de dívida, resultado, despesa e receita se combinam entre os países.

A busca por flexibilidade também ganhou espaço. Em 2020, 50 países acionaram cláusulas de escape ou suspenderam temporariamente suas regras para responder ao choque. Para o FMI, esse mecanismo cumpriu uma função importante ao permitir apoio fiscal em circunstâncias excepcionais. O problema surge quando as condições de ativação, a duração ou o caminho de retorno não são claros. Em alguns países, as cláusulas permaneceram ativas por anos ou não vieram acompanhadas de um cronograma explícito de convergência.

Por isso, o estudo dá especial atenção aos mecanismos de correção. Em 2000, apenas cerca de 4% dos países com regras fiscais dispunham de instrumentos desse

tipo; em 2024, a proporção estava próxima de 40%. Os desenhos mais efetivos combinam gatilhos previamente definidos, um ritmo de ajuste compatível com o risco fiscal e procedimentos claros de correção e prestação de contas. O Brasil aparece no levantamento entre os países com mecanismos *ex ante*. A LC 200/2023, por exemplo, reduz o fator de crescimento da despesa quando a meta de resultado primário não é cumprida e prevê vedações adicionais quando o resultado fica abaixo do limite inferior da banda da meta ou quando há déficit primário.

Outro achado relevante diz respeito às regras de despesa – gráfico 2. Elas se tornaram mais comuns nas últimas décadas e apresentam uma vantagem operacional: incidem sobre uma variável que o governo controla de forma mais direta do que a receita. Também podem reduzir a pro-ciclicidade, ao limitar expansões em períodos favoráveis sem exigir cortes automáticos quando a arrecadação enfraquece. O FMI ressalva, porém, que tetos mal calibrados podem pressionar o investimento público ou reduzir incentivos à mobilização de receitas. O desenho, portanto, importa tanto quanto a existência formal da regra.

O vínculo com o planejamento de médio prazo é outro ponto analisado por Alonso *et al.* (2025). Cerca de dois terços dos países com regras publicam algum marco fiscal de médio prazo, mas menos da metade o divulga antes da preparação do orçamento. Para o FMI,

Figura 1: Diferentes combinações das regras fiscais em 2024

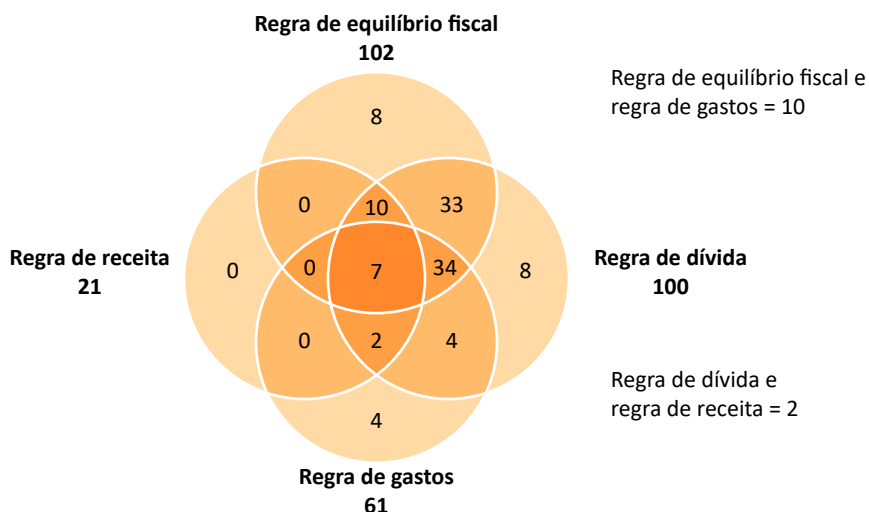
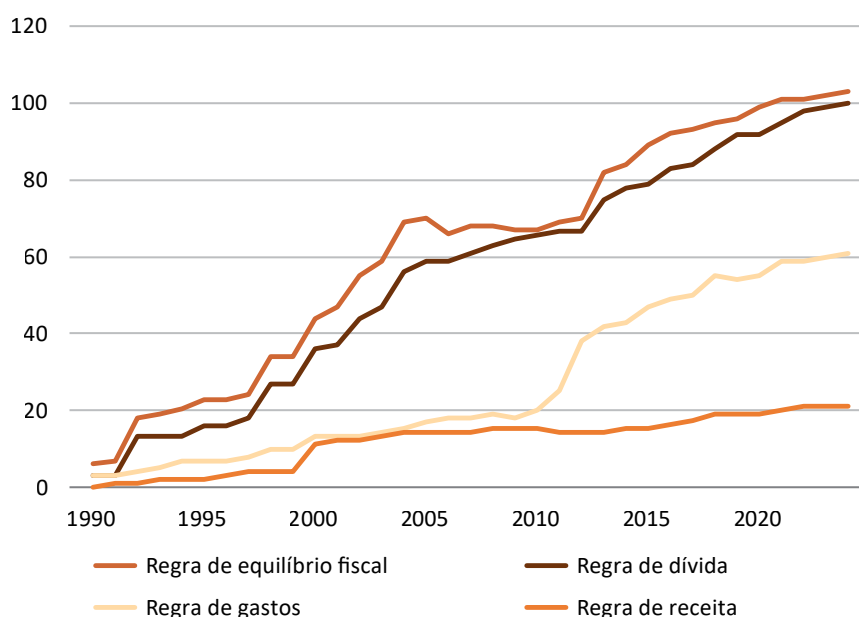


Gráfico 2: Tipos comuns de regras fiscais – 1990-2024



Fonte: Alonso *et al.*, 2025.

essa sequência é importante: o horizonte plurianual deve orientar o envelope do orçamento anual, e não apenas registrar projeções depois das decisões. Nesse aspecto, a reforma brasileira trouxe um avanço de desenho. A LC 200 criou o marco fiscal de médio prazo e passou a

exigir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a indicação de metas fiscais para o ano de referência da LDO e para três anos adicionais e a demonstração da compatibilidade desses resultados com a trajetória da dívida em horizonte de dez anos.

O estudo também reforça o pa-

pel do monitoramento independente. Os conselhos fiscais se expandiram, sobretudo nas economias emergentes: eram 12 em 2014 e chegaram a 21 em 2024; a América Latina e o Caribe já reuniam 11 instituições. Ainda assim, menos de 40% dos países com regras contavam, ao final de 2024, com conselhos responsáveis por monitorar sua implementação. O Brasil conta com a Instituição Fiscal Independente (IFI), inserindo-se nessa tendência de fortalecimento do escrutínio técnico e não partidário das contas públicas.

O estudo do FMI também faz uma análise sobre o grau de cumprimento das regras fiscais. Entre 2004 e 2024, os países excederam,

em média, os limites das regras de déficit em 47% das observações e os de dívida em 44%. O choque de 2020 ampliou fortemente a incidência e a magnitude desses desvios: mais de 80% dos países com regras de resultado registraram déficits acima dos limites naquele ano. A normalização posterior foi gradual. Cinco anos depois, déficits ainda superavam as regras em cerca de 40% das economias avançadas e 60% das emergentes e em desenvolvimento – gráfico 3.

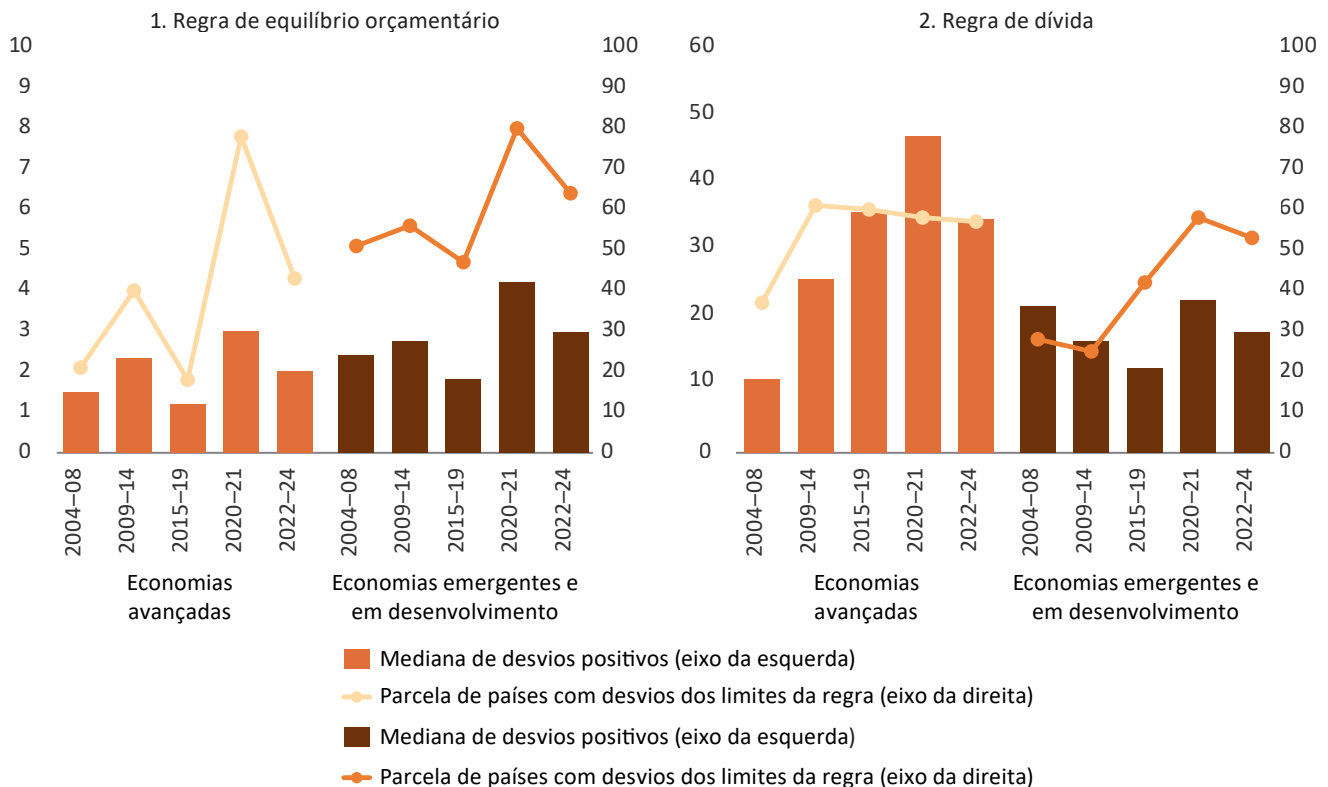
A experiência do pós-pandemia reforça que a efetividade das regras fiscais depende não apenas dos limites numéricos estabelecidos, mas também de seu de-

senho institucional. Flexibilidade diante de choques precisa ser acompanhada por condições claras de acionamento, mecanismos de correção e procedimentos que orientem o retorno à regra. A experiência internacional aponta, assim, para a importância de marcos que combinem simplicidade, flexibilidade, capacidade de *enforcement* e monitoramento adequado. ▼

¹Alonso, V. et al. *Fiscal Rules and Fiscal Councils: Recent Trends and Revisions since the Pandemic*. IMF Working Paper WP/25/198. 2025. Disponível em: <https://go.fgv.br/82kLoTyfIQG>.

Vilma da Conceição Pinto
escreve a cada bimestre.

Gráfico 3: Desvios dos limites de regras fiscais: 2004-2024



Fonte: Alonso et al., 2025.